



SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2016

Categoria: Última Hora

Data de Publicação: 8 de julho de 2016

Crédito da Matéria: Departamento de Controle Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2016

Dispõe sobre as atividades político-partidárias e propaganda eleitoral no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e respectivas alterações, que determinam as condutas a serem observadas em face das eleições do corrente ano;

considerando a necessidade de o Executivo bem orientar os seus servidores para a fiel observância da legislação eleitoral com vista a assegurar igualdade de tratamento entre todos os que concorrem ao pleito do ano 2016,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - É expressamente vedado aos agentes públicos:



SANT'ANA DO LIVRAMENTO

I) afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em todo e qualquer órgão e entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

II) distribuir ou permitir a distribuição, no âmbito das repartições públicas municipais, de material que veicule propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito deste material, ressalvado quando ocorrer a hipótese do artigo 4º desta Ordem de Serviço;

III) transportar, nos veículos oficiais, próprios, locados pelo Município, ou provenientes de convênios ou contratos com outros níveis do poder público ou com entidades de caráter privado que sirvam, a qualquer título, à Administração Municipal, material que veicule propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV) ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

V) usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que a integram, tais como INTERNET, correio eletrônico, fax, telefone, cópias reprográficas e demais equipamentos públicos;

VI) ceder servidor ou empregado da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

§ 1º - Inclui-se na proibição do *caput* deste artigo a utilização, por servidores públicos, de camisetas, faixas ou quaisquer outras vestes, adereços e materiais que envolvam propaganda ou atividade político-partidária nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ressalvado o uso de *bottons* e adesivos que caracterizem manifestação de convicção pessoal, por servidores cujas funções não exijam relacionamento habitual E DIRETO com o público.

§ 2º - A vedação de atividades político-partidárias e de propaganda eleitoral abrange tanto os setores e espaços destinados ao atendimento externo, como também aqueles destinados aos serviços internos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º - A infringência ao disposto neste artigo deve ser comunicada à chefia imediata, que adotará as medidas



SANT'ANA DO LIVRAMENTO

cabíveis.

Art. 2º - As solicitações de informações provenientes da Justiça Eleitoral deverão ser encaminhadas ao Gabinete do(a) Prefeito(a), sendo vedadas as respostas diretas sem a intervenção do referido órgão.

Art. 3º - As informações relativas a serviços e documentos públicos serão fornecidas aos partidos políticos inscritos no pleito de 2016, mediante solicitação por meio de ofício do partido político interessado.

Parágrafo único - As solicitações referidas no *caput* deste artigo recebidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública serão encaminhadas ao Gabinete do(a) Prefeito(a), que diligenciará para seu pronto atendimento, requisitando as informações dos órgãos competentes.

Art. 4º - É autorizado aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município receber em visita os candidatos devidamente registrados conforme a legislação, desde que previamente agendados pelo partido ou coligação que representem e vedada a distribuição de propaganda eleitoral.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser encaminhada por escrito à direção do órgão ou entidade a ser visitada no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data desejada para a realização da visita, discriminando horário(s) e local(is) pretendido(s).

Art. 5º - O servidor público municipal é pessoalmente responsável pela observância desta Ordem de Serviço e demais vedações contidas na legislação eleitoral.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 02 de Julho de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal



SANT'ANA DO LIVRAMENTO
